



World
world Fitness
Academia

À AUTORIDADE SUPERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 87/2023 PROCESSO N.º . 128/2023

EMPRESA: ANDERSON DOS SANTOS FERMINO

CNPJ/MF n.º: 38.414.167/0001-71

ENDEREÇO: Av. Sai Mirim nº 721, bairro Sai Mirim, Itapoá-SC.CEP: 89.249-000

FONE: 47 8912-6672 –

E- MAIL: anderson9204@hotmail.com

Recurso

Dos fatos:

A empresa Anderson dos Santos Firmino, participou do pregão eletrônico nº 87/2023, na data do dia 13 de novembro de 2023, no qual o objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Corrida de Rua Novembro Azul 5 e 10Km e caminhada 3Km, no Município de Itapoá.

A presente licitação teve somente uma empresa participante.

Infelizmente o representante na fase de habilitação anexou documento CND Municipal em seu CPF, ao invés de anexar documento referente ao CNPJ.

Diante do fato exposto, solicitamos encarecidamente que haja razoabilidade da comissão de licitação e que se aprecie a fundamentação a seguir.

Da fundamentação:

Com fulcro no item 12 e item 10.13 do edital, vejamos.

10.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que

38.414.167/0001-71
WORLD FITNESS
Anderson dos Santos Fermino



World
world Fitness
S.A. 2011

não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação

Estamos falando aqui da Certidão Municipal de Débitos, ou seja, um documento que pode ser acessado via sites oficiais pela comissão de licitação.

Como o documento ausente se refere a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

Ademais apresentamos declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, ou seja, atestamos que sim, possuímos as condições exigidas em edital.

A empresa acima qualificada DECLARA, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do Pregão nº 87/2023, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades

Sendo assim, estamos vinculados ao edital, garantindo que possuímos a capacidade de fornecer o objeto licitado e estamos aptos sem qualquer restrição.

Como a licitação foi declarada como fracassada, vejamos:

Na licitação Fracassada há participantes interessados no processo licitatório, porém todos são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas, ou

38.414.167/0001-71
WORLD FITNESS
Anderson dos Santos Fermino



World
world Fitness
Academia

seja, os participantes não possuem os requisitos de habilitação exigidos ou a sua proposta não está de acordo com o solicitado.

No caso da Licitação Fracassada não é possível a dispensa da licitação, mas **poderá** a Administração Pública, ao invés de findar o procedimento licitatório, **conceder novo prazo** para que seja apresentada nova documentação, conforme preconiza o artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 48. Serão desclassificadas:
[...]

- 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo

Sobre o risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido.

É de se concluir que repetir uma licitação infrutífera já caracteriza, desde logo, o prejuízo causado à Administração, pelo tempo necessário para o cumprimento dos prazos, assim como dos custos inerentes aos processos licitatórios, como, por exemplo, outra publicação, gastos com material, pessoal etc. Desta forma, realizar um novo procedimento licitatório é prejudicial à Administração, tendo em vista possível novo fracasso, a demora na contratação, a alteração dos preços, as condições, entre outros.

Segundo essa linha, se a Administração pode solicitar o envio de documentos, já demonstrado e fundamentado anteriormente, não trazendo nenhum dano ao erário e garantindo que o objeto licitado seja entregue, garantindo a legalidade do processo, nada mais favorável a ambos os lados, licitante e Administração Pública, que sim, seja realizada tal diligência.

Estamos solicitando que os fundamentos sejam analisados, pois não temos intenção de tumultuar o processo e muito menos a intenção de torna-lo fracassado, visto que todas saem perdendo.


38.414.167/0001-71
WORLD FITNESS
Anderson dos Santos Fermino



World
world Fitness
Academia

A diligência solicitada é perfeitamente legal e garante que a licitação atenda aos Princípios citados abaixo, garanta a população do município de Itapoá – SC o fornecimento do objeto licitado. Ou seja, vise o bem comum dentro da legalidade.

- Princípio da Legalidade: Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor
- Princípio da Isonomia: Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- Princípio da Impessoalidade: Obriga a Administração Pública a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.
- Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- Princípio da Publicidade: Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação.
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.
- Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utiliza-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.
- Princípio da Celeridade: Consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As condições, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.
- Princípio da Competição: Nos certames, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objetivo licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Dos pedidos.

- a) Que o mesmo seja recebido e processado, visto que é tempestivo.
- b) Que o prazo para juntada de documentos seja reaberto, conforme preconiza o artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.


38.414.167/0001-71
WORLD FITNESS
Anderson dos Santos Fermino



World
world fitness
academia

- c) Que seja aceita declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, como prova de boa fé e prova de condições aos requisitos do edital.
- d) Que a empresa ANDERSON DOS SANTOS FERMINO, permaneça como vencedora do certame. E o processo seja adjudicado e homologado em seu nome no item 01.

Itapoá – SC, 13 de novembro de 2023.

Anderson dos Santos Fermينو
ANDERSON DOS SANTOS FERMINO
RG nº 108081554 SESP – PR
CPF nº 084.840.169-78

38.414.167/0001-71
WORLD FITNESS
Anderson dos Santos Fermينو



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
C.N.P.J: 81.140.303/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 51285/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 11871660 - ANDERSON DOS SANTOS FERMINO
CNPJ/CPF: 38.414.167/0001-71
Endereço: AVENIDA 370 SAI MIRIM, 721
Complemento:
Bairro: BARRA DO SAI
Cidade: Itapoá - SC

Finalidade

Diversas - Portal do Cidadão

CERTIFICO, para os devidos fins que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Os serviços públicos de coleta de lixo prestados sob o regime de concessão não estão contemplados neste documento.

A presente Certidão é válida por 30 (trinta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Itapoá/SC, 13 de novembro de 2023

Validade até: 13/12/2023

**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**
Secretaria da Fazenda
Órgão Tributário

Certidão nº 51285 / 2023

Emitida Eletronicamente via internet em:
13/11/2023 11:33

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
<https://itapoa.atende.net>
Opção "Cidadão"
"Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND "


38.414.167/0001-71
WORLD FITNESS
Anderson dos Santos Fermينو